

Ibitirama até R. José Félix Cheim, bairro Praia de Itaparica.
Obs: O responsável pelo serviço deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 16 de junho 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 226/2025

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** levantamento de peças, solicitante: Dayane Cardoso da Silva, processo nº 67866/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial: **Nos dias 17 e 18 de junho de 2025, das 22:00h às 05:00h.** Av. José Tavares de Brito, trecho Av. Jerônimo Monteiro até R. Américo Bernardes, bairro Glória. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 16 de junho 2025

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

RESOLUÇÃO Nº: 96/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer nº 144/2025, anexo, exarado no Processo nº 40899/2021, aprovado em Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2025. Proc. 40899/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessação definitiva das atividades da Associação Lar Frei Aurélio Stulzer, situado a Rua Homero Botelho, nº 350, Bairro: Praia da Costa, CEP: 29.100-000, Vila Velha/ES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 12 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOPES CAMARGO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo

Em 12/06/2025

CARLA LIMA DE MORAES CABIDEL

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

Programa: "Clube de Descontos Vila Velha" - Decreto 074/2021. **Processo:** nº. 68719 /2025. **Concedente:** Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Conveniente:** **LABORATORIO FLAMA DE ANALISES CLINICAS LTDA.** **Objeto:** Estabelecer a concessão de descontos e outras formas de vantagens, por parte de empresas e comércios, a todos os Servidores Municipais de Vila Velha, podendo estender a seus familiares, a critério do parceiro, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem
Exames Laboratoriais	10 a 20% de desconto nos exames de análises clínicas.

Secretaria Municipal de Administração.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Institui o Código de Ética aplicável no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, e *considerando* que o Código de Ética em vigor para a Administração Direta e Indireta do Município de Vila Velha, aprovado pelo Decreto Municipal nº 163 de 26 de agosto de 2013 não abrange atividades específicas do IPVV; *considerando* a determinação contida no art. 9º do citado Decreto para que os órgãos e entidades de Administração Indireta do Município criem suas Comissões de Ética, CI nº 68686/2025, **RESOLVE**,

Art. 1º Fica instituído o presente CÓDIGO DE ÉTICA, aplicável aos servidores públicos, agentes políticos, gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), e que atuem, direta ou indiretamente, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

Art. 2º Os princípios e as normas contidas neste Código de Ética não excluem a necessária observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares impostas às pessoas elencadas no art. 1º.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos deste Código de Ética:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no âmbito do IPVV para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da Administração Pública Municipal, da qual o IPVV é parte, em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e

VI – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

Seção II

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores públicos, agentes políticos,

gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores, que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito do IPVV:

- I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III – a honestidade, a dignidade, o respeito, a cortesia, o zelo e o decoro;
- IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V – a integridade;
- VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII – a publicidade dos atos administrativos, como requisito de sua eficácia, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação;
- IX – o sigilo profissional.

Seção III Dos Deveres

Art. 5º São deveres dos servidores públicos, agentes políticos, gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores, que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito do IPVV:

- I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego, de que seja titular;
- II – exercer suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e atividades da coletividade a seu cargo;
- V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VIII - ter respeito à hierarquia;
- IX - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na execução de seu processo de trabalho e em todo o sistema de trabalho;
- X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e conservação;
- XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, função ou emprego, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
- XIV - manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao IPVV e à municipalidade;
- XV - cumprir as tarefas de seu cargo, emprego ou função, de acordo com as normas institucionais e as instruções de seus superiores, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - facilitar a fiscalização, por quem de direito, de todos atos ou atividades sob sua responsabilidade;

XVII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX - relatar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou se afastar da função, nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do IPVV, do Município ou de terceiros perante a Administração Pública Municipal;

XX - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;

XXI - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XXII - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa;

XXIII - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XXIV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando imediatamente à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados por outros servidores;

XXV - observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;

XXVI- documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões relacionadas ao patrimônio do IPVV, especialmente no que tange aos investimentos dos recursos, considerando que o IPVV, como órgão gestor do RPPS - Vila Velha, se equipara às instituições financeiras para fins penais, estando, portanto, sujeito à legislação específica, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional;

XXVII- observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva deste Código de Ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública;

XXVIII- detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal 12.846, de 2013 (Lei Federal anticorrupção);

XXIX- observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos, na execução da política de investimentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXX- além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação

responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgirem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;
XXXI- divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Com vistas à redução de potenciais riscos inerentes à atividade, é recomendável que o atendimento a representantes de instituições financeiras, consultorias, fornecedores e prestadores de serviço em geral seja realizado por, no mínimo, dois servidores simultaneamente.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para função gratificada devem, ainda, entregar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na nomeação ou na entrada em exercício do cargo ou função, bem como no final de cada exercício e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Seção IV Dos Direitos

Art. 7º É direito dos servidores públicos, agentes políticos, gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores, que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito do IPVV:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;
- V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção V

Das Vedações ao Servidor Público

Art. 8º É vedado aos servidores públicos, agentes políticos, gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores, que atuem, direta ou indiretamente, no âmbito do IPVV:

- I - usar o cargo, função ou emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que dependam de seus serviços;
- III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrados ou com colegas de trabalho;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, seus familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou para influenciar outros para o mesmo fim;
- VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao IPVV;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento junto ao IPVV;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atribuições, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XIX - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como: ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XX - atribuir a outrem erro próprio;

XXI - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXII - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

XXIII - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo em comissão no IPVV, ao deixar o cargo, não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com quem tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo único. O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

I - não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo ou função pública;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com quem tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo ou função pública.

Seção VI

Da Comissão de Ética

Art. 10 O IPVV instituirá Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar gestores, diretores, servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais

colaboradores sobre a ética profissional no tratamento com as pessoas e no uso do patrimônio público.

§1º O IPVV criará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por um de seus membros, lavrando-se as competentes atas das reuniões, as quais serão publicadas no sítio institucional do IPVV na internet.

§ 5º Os componentes da Comissão de Ética não farão jus a qualquer retribuição financeira por participação na Comissão.

Art. 11 À Comissão de Ética incumbe fornecer aos órgãos encarregados da gestão de pessoas no IPVV seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público, ou para a apuração de responsabilidade dos agentes contratados.

Art. 12 A prática de infração a dispositivo deste Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º Caso o agente infrator for um empregado ou preposto de empresa contratada do IPVV, a depender da gravidade do fato, estará sujeito, ainda, às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

§ 2º As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, da qual será procedida a ciência do faltoso.

§ 3º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 4º Da decisão da Comissão de Ética que aplicar a pena de censura caberá recurso ao Diretor Presidente do IPVV com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§ 5º Se a decisão mencionada no parágrafo anterior tiver como sujeito o Diretor Presidente do IPVV, caberá recurso ao Conselho Deliberativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato;

§ 6º A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos, ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso.

§ 7º Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou colaboradores, poderá se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Art. 13 Caracterizada eventual gravidade na conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética propor ao Diretor Presidente do IPVV o encaminhamento do relatório conclusivo e das provas coletadas para a Corregedoria Geral da Prefeitura Municipal de Vila Velha, criada pelo art. 10 da Lei Municipal nº 6.446, de 18 de maio de 2021, e, cumulativamente, à entidade de classe, a que o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 14 A pena aplicável ao servidor público, ou à pessoa a ele equiparada, pela Comissão de Ética do IPVV é a censura e sua fundamentação constará do parecer fundamentado assinado por todos os seus integrantes e do qual se dará ciência ao faltoso.

§ 1º O membro da Comissão de Ética que discordar do resultado da apuração, poderá juntar aos autos relatório divergente em que especifique os motivos da divergência e o resultado que entender deva ser aplicado ao caso.

§ 2º A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 15 A Comissão de Ética do IPVV não poderá se eximir do julgamento de infração a dispositivo deste Código, por servidor público ou pessoa a ele equiparada, alegando a falta de previsão expressa, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outros Códigos de Ética.

Art. 16 Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 17 Todo servidor efetivo, comissionado ou contratado, deverá prestar um compromisso formal de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo Único. Este procedimento se aplica, ainda, aos empregados e prepostos das sociedades empresariais contratadas para prestação de serviços no âmbito do IPVV, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 18 O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor Presidente do IPVV.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 16 de junho de 2025.

Caio Marcos Candido **Maria Margarete Martins**

Diretor Presidente Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes **Reynaldo Luiz Fassarella**

Diretora Administrativa Diretor Financeiro

ANEXO I – Termo de Compromisso (art. 17)

Eu....., matrícula nº, declaro ter tomado ciência do Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV, instituído por meio da Resolução nº XXX/2025, disponível em sua integralidade no endereço eletrônico <<https://www.ipvv.es.gov.br/XXX>>, me comprometendo a cumprir os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do IPVV, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares aos servidores.

Declaro, ainda, estar ciente que a inobservância das diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 006/2022.

Vila Velha, _____, de _____ de 20XX.

ANEXO I – Termo de Compromisso (Art. 17, parágrafo único)

Eu....., CPF nº, declaro ter tomado ciência do Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV, instituído por meio da Resolução nº XXX/2025, disponível em sua integralidade no endereço eletrônico <<https://www.ipvv.es.gov.br/XXX>>, me comprometendo a cumprir os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos empregados e prepostos das sociedades empresariais contratadas pelo IPVV, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Declaro, ainda, estar ciente que a inobservância das diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de aplicação das penalidades previstas em lei.

Vila Velha, _____, de _____ de 20XX.

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.